

PROJETO DE LEI nº 024, de 17 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei;

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de caráter permanente e participativo na formulação das políticas e no controle das ações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é vinculado a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso – SEPEDI ou a outra que vier substituí-la.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de composição paritária, será constituído pelos seguintes membros:

I – 10 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
i) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
j) 01 (um) representante da Autarquia de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência múltipla;
b) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência auditiva;
c) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência visual;
d) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência física;
e) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência intelectual;
f) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
g) 01 (um) representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
h) 01 (um) representante dos operadores de transporte coletivo do município de Contagem;
i) 01 (um) representante de instituições ou empresas interessadas na questão da pessoa com deficiência;
j) 01 (um) usuário da política pública da pessoa com deficiência.

§1º As instituições referidas nas alíneas “a” a “e”, do inciso II, deste artigo, são oriundas da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§2º Os profissionais especializados serão aqueles que o CMDPD identificar como atuantes nas áreas que promovam a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

§3º Usuários da política pública são pessoas com deficiência ou seus representantes legais residentes no município.

§4º A cada membro do CMDPD terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários das pastas ou responsáveis pelas entidades das políticas públicas estabelecidas no art. 3º, inciso I desta Lei.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em seus respectivos segmentos na forma e organização estabelecidas por resolução do CMDPD.

Parágrafo único. No processo de eleição dos representantes da sociedade civil, inexistindo candidatos das instituições identificadas nas alíneas “a” a “g”, do inciso II, do art. 3º, as respectivas vagas de conselheiros serão assumidas por representantes de usuários de que trata a alínea “h”, do inciso II, do mesmo artigo, observada as deficiências correspondentes aos segmentos substituídos.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º A nomeação e a posse dos conselheiros do CMDPD - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º A atuação dos conselheiros titulares e suplentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. O conselheiro a serviço ou em representação determinada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar sobre a Política Municipal das Pessoas com Deficiência;
- II – articular a implementação da Política Pública da Pessoa com Deficiência junto aos demais setores do executivo Municipal;
- III – exercer o controle e acompanhamento da execução da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência no município;
- IV – convidar instituições, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborar em estudos e participar das reuniões do CMDPD;
- V – convocar, organizar e regulamentar o processo eleitoral dos Conselheiros da Sociedade Civil;
- VI – solicitar providências para a nomeação e posse, indicação, destituição e substituição de conselheiros conforme estabelecido em legislação pertinente e determinação de sua plenária;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As resoluções e documentos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com

Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação no Diário Oficial de Contagem.

Art. 11 A estrutura, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados em regimento interno.

§1º O CMDPD terá assegurado uma Secretaria-executiva que dará apoio técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§2º A Secretaria-executiva será composta por um número mínimo de 3 (três) funcionários, tendo 1 (um) ou mais técnicos com formação escolar superior.

Art. 12 Excepcionalmente, será mantida a composição atual do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o final do mandato vigente.

Art. 13 Revoga-se a Lei nº 4.480, de 23 de setembro de 2011.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de outubro de 2014.


CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

APROVADO EM 1º TURNO

9/12/14 - X - X -
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.

PÚBLICOS EM 06/11/14 - X - X -
PRESIDENTE

APROVADO EM 2º TURNO

16/12/14 - X - X -
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

RED. FINAL EM 06/11/14 - X - X -
PRESIDENTE

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

EM 16/12/14 - X - X -
PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO EM

28/10/14 - X - X -

ADMITIDO EM

28/10/14 - X - X -

A Procuradoria Geral

em 06/11/14 - X - X -
Presidente